



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 3ª JCJ/UBERLÂNDIA N. 2, DE 07 DE ABRIL DE 1998

O DOUTOR FERNANDO SOLLERO CAIAFFA, JUIZ PRESIDENTE DESTA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os recentes e reiterados incidentes oriundos da retirada de autos da Secretaria para obtenção de cópias, em se tratando de advogado não constituído pelas partes;

CONSIDERANDO que tais procedimentos têm gerado tumulto, com prejuízo ao bom andamento dos trabalhos de Secretaria;

CONSIDERANDO a grande ocorrência de devolução de autos com rasuras, troca sequencial de documentos impossibilitando, inclusive, uma imediata identificação das peças trasladadas para o objetivo pretendido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, da Lei 9.028, de 12 de abril de 1995 (EOAB);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 01/1996 expedida pela Corregedoria Regional do Trabalho da Terceira Região em 23 de setembro de 1996;

CONSIDERANDO o caráter público que norteia o Direito Processual do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de vigilância para que prejuízos não tenham as partes no que tange à integridade dos seus documentos,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA, nos seguintes termos:

I) A retirada de autos por advogado não constituído (sem procuração) para obtenção de cópias, fica condicionada aos seguintes critérios:

a) petição escrita, na qual o advogado fará constar os fundamentos do pedido bem como indicação das peças que irá reproduzir;

b) despacho autorizativo do MM. Juiz que deverá determinar o prazo concedido bem como a conveniência do momento;

c) casos omissos serão resolvidos pelo Juiz em exercício da Presidência da Junta.

II) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Uberlândia - MG, 07 de abril de 1998.

DR. FERNANDO SOLLERO CAIAFFA
Juiz do Trabalho da 3ª JCJ/UDI

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)